

# PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS



**Parágrafo Único** - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

## **2. Objeto**

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

## **3. Prazo de duração**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades iniciadas na data de registro do contrato social.

## **4. Capital social**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$3.000,00 (três mil reais), dividindo-se em 3.000 quotas, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

**FRANCISCO ANTONIO ALVES** .....2.000quotas no valor de R\$ 1,00 cada e total de R\$ 2.000,00

**MÁRIO AUGUSTO TAVARES**.....1.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada e total de R\$ 1.000,00

Totalizando .....3.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada e total de R\$ 3.000,00

4.1 Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

## **5. Responsabilidade dos sócios**

Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

## **6. Administração**

A sociedade é administrada por todos os sócios isoladamente, que a representam ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Primeiro:** O uso da denominação social deverá ser feita em conjunto por todos os sócios nos casos de aquisição ou alienação de bens imóveis além da contratação de empréstimos, financiamentos de qualquer espécie e nomeação de procuradores.

**Parágrafo Segundo:** Para movimentação em Bancos, sejam contas bancárias, assinaturas de contratos e cheques serão necessárias assinatura dos 02 (dois) sócios em conjunto.

6.1 Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore que por sua vontade e decisão poderá ou não ser paga, cujo valor será fixado levando-se em conta as possibilidades da empresa, nunca superior ao limite permitido por lei e nunca inferior a um salário mínimo vigente na ocasião da retirada, valor este que será levado a débito da conta de